

1 – Decisões denegatórias por uso indevido do sistema CCS

Em ações de execução de título extrajudicial ou processos na fase de cumprimento de sentença, após a citação/intimação da parte executada sem que ocorra o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora, tem-se o início da fase de “perseguição patrimonial” por parte do exequente, que busca bens de propriedade do devedor para satisfação da obrigação.

Com o objetivo de fortalecer o Estado de instrumentos hábeis à entrega da efetiva prestação jurisdicional, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu diversos convênios com amparo na tecnologia da informação para busca de informações úteis aos credores e interessados.

Normalmente o juízo autoriza a expedição de ofícios na tentativa de localização de bens por meio dos sistemas Sisbajud (bloqueio de ativos financeiros), Infojud (receita federal) e Renajud (restrição judicial de veículos).

Quando as primeiras tentativas se tornam infrutíferas, é comum que o credor faça pedido de expedição de ofício para realização de pesquisa por meio do sistema CCS Bacen (Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional), pois permite verificar onde os clientes de instituições financeiras mantêm contas de depósitos à vista, de poupança, depósitos a prazo e outros bens, direitos e valores diretamente ou por intermédio de seus representantes legais e procuradores.

Fazendo pesquisas sobre um assunto, encontrei este tema que me despertou o interesse. Constatei que o Tribunal de Justiça de São Paulo tem firme entendimento no sentido de indeferir o pedido de pesquisa aos dados do CCS Bacen, sob o fundamento de que o sistema é para uso específico na esfera penal, no auxílio das investigações financeiras, mormente nos crimes de lavagem de dinheiro.

Tem-se entendido que, por tratar de um sistema de informações de natureza cadastral, não teria a finalidade de localizar valores passíveis de penhora, pois não conteria dados de valor, de movimentação financeira ou de saldos de contas ou aplicações.

Diz-se que o cadastro tem por escopo auxiliar as autoridades competentes nas investigações financeiras, sobretudo no âmbito criminal da lavagem e ocultação de bens, direitos e valores, podendo ser adotada no processo civil apenas quando se fundar em justo motivo, de forma excepcional. Por exemplo:

TJSP, AI 2268146-80.2020.8.26.0000; 23ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. J. B. Franco De Godoi, j. 20/1/2021.

TJSP, AI 2263842-38.2020.8.26.0000; 22ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Matheus Fontes, j. 19/1/2021.

TJSP, AI 2294761-10.2020.8.26.0000; 38ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Fernando Sastre Redondo, j. 11/1/2021.

TJSP, AI 2195993-49.2020.8.26.0000; 23ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. José Marcos Marrone, j. 30/11/2020.

TJSP, AI 2275665-43.2019.8.26.0000; 24ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Plínio Novaes De Andrade Júnior, j. 19/11/2020.

TJSP, AI 2217665-16.2020.8.26.0000; 23ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Hélio Nogueira, j. 27/10/2020.

Não vou entrar no mérito sobre a caracterização de um justo motivo. O objetivo também não é defender corrente de pensamento jurídico que entende ser interesse do Estado a satisfação das obrigações reconhecidas judicialmente e das execuções não embargadas, em respeito à efetividade da atividade jurisdicional.

A presente investigação processual é somente sobre a finalidade da existência do sistema CCS Bacen, uma vez que, para dar suporte às investigações sobre crimes financeiros, as instituições financeiras cooperam por meio de outro sistema, o Simba.

2 – Do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA

O Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA, desenvolvido pela Procuradoria Geral da República – PGR, é um conjunto de processos, módulos e normas para **tráfego de dados bancários entre instituições financeiras e órgãos governamentais**, tendo por finalidade dar maior celeridade à análise dos procedimentos investigativos que envolvam a transferência do sigilo bancário para o sigilo fiscal dos investigados¹.

A Polícia Federal firmou termo de cooperação técnica com a Procuradoria-Geral da República, com vistas à utilização da tecnologia do Simba, para auxiliar na análise dos dados oriundos de quebras de sigilo bancário, bem como para permitir que as instituições financeiras possam utilizar os módulos “*validador bancário simba*” e “*transmissor bancário simba*” para validação e transmissão dos arquivos gerados.²

No âmbito do órgão regulador do Sistema Financeiro Nacional, o Banco Central emitiu a Circular 3.461/2009, consolidando as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei 9.613/1998.

¹ [Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias \(SIMBA\) - Secretaria da Economia](#)

² <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/sigilo-bancario/simba>

O citado normativo foi revogado pela Circular 3.978/2020, que atualmente dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei 9.613/1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei 13.260/2016.

A Carta-Circular 3.454/2010 divulga o leiaute a ser adotado para prestação de informações tratadas na Circular 3.290/2005 às autoridades competentes, quando solicitadas.

A Circular 3.290/2005, por sua vez, dispõe sobre a identificação e o registro de operações de depósitos em cheque e de liquidação de cheques depositados em outra instituição financeira, bem como de emissões de instrumentos de transferência de recursos.

Assim, é correto afirmar que o Simba é o sistema de tecnologia da informação utilizado para que as instituições financeiras prestem informações que possam ajudar nas investigações sobre crimes financeiros.

3 – Da Cooperação Judiciária instituída pelo CNJ

A Rede Nacional de Cooperação Judiciária, instituída pela Recomendação CNJ 38/2011 (revogada pela Resolução CNJ 350/2020), foi constituída com a finalidade de imprimir maior fluidez, agilidade e eficácia ao intercâmbio de atos judiciais e de favorecer o exercício de uma jurisdição mais harmônica e colaborativa.

Atualmente, a Resolução CNJ 350/2020 estabelece as diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, destacando-se, nas considerações iniciais:

- (i) O princípio da duração razoável do processo, instituído pela Emenda Constitucional nº 45/2004 (art. 5º, LXXVIII);
- (ii) Os arts. 6º e 8º do CPC/2015 que consagram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil, bem como os arts. 67 a 69, que preveem os mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais.

A Resolução abrange a cooperação interinstitucional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, integrantes ou não do sistema de justiça, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da justiça (art. 1º, II).

Os atos de cooperação poderão consistir na prestação e troca de informações relevantes para a solução dos processos, e na investigação patrimonial, busca por bens e realização prática de penhora, arrecadação, indisponibilidade ou qualquer outro tipo de constrição judicial (art. 6º, II, XII).

Pois bem, no *site* do CNJ, da esquerda para a direita, o quinto *link* de acesso é “*Sistemas e Serviços*”. Dentro, a segunda opção é “*Patrimoniais*”, sendo relacionados os seguintes sistemas, nesta ordem:

Sisbajud
CCS – Bacen
Renajud
Infoseg
Infojud
Serasajud
SREi

Atentemos, desde já, para a inclusão do CCS Bacen como um sistema/serviço de natureza patrimonial, lembrando que estamos tratando de perseguição patrimonial do credor em face do devedor.

O conhecimento das funcionalidades de cada sistema é primordial para a efetividade dos esforços conjuntos realizados por diversas instituições para o aprimoramento e efetividade da atividade jurisdicional.

O que diz o CNJ sobre o CCS Bacen?

4 – Do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS

O Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) é um sistema informatizado que permite indicar onde os clientes de instituições financeiras mantêm contas de depósitos à vista, depósitos de poupança, depósitos a prazo e outros bens, direitos e valores, diretamente ou por intermédio de seus representantes legais e procuradores.

O principal objetivo do CCS é auxiliar nas investigações financeiras conduzidas pelas autoridades competentes, mediante requisição de informações pelo Poder Judiciário (ofício eletrônico), ou por outras autoridades, quando devidamente legitimadas.

O Cadastro não contém dados de valor, de movimentação financeira ou de saldos de contas/aplicações e visa dar cumprimento ao art. 3º da Lei n. 10.701/2003, que incluiu dispositivo na Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/1998, art. 10-A), determinando que o Banco Central “manterá registro centralizado formando o cadastro geral de correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como de seus procuradores”.

Em 2 de dezembro de 2008, o BCB e o CNJ celebraram “Convênio de Cooperação Institucional” para permitir aos órgãos do Poder Judiciário, no exercício de suas atribuições, a utilização do mecanismo de consulta às informações contidas no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS).

Acima, transcrevi trechos das informações gerais prestadas pelo CNJ ao clicar no *link* CCS Bacen.

Por meio de uma leitura com interpretação restritiva, é possível concluir pela utilização do sistema apenas para a finalidade da Lei 9.613/1998, uma vez que “o *principal objetivo do CCS é auxiliar nas investigações financeiras conduzidas pelas autoridades competentes*”.

Contudo, destaco duas passagens importantes das explicações gerais:

(i) Trata-se de um sistema que permite indicar onde os clientes de instituições financeiras mantêm relacionamentos diretamente ou por intermédio de representantes legais e procuradores. São informações relevantes em casos de perseguição patrimonial de qualquer natureza.

(ii) Convênio firmado permitindo aos órgãos do Poder Judiciário a utilização de consulta às informações contidas no CCS. O sistema não é de uso exclusivo para auxiliar nas investigações financeiras conduzidas pelas autoridades competentes.

Aprofundando a investigação, talvez nem seja necessário recorrer à tese de interpretação extensiva da aplicação do sistema, uma vez que as novas funcionalidades do sistema Sisbajud parecem ser suficientes para solucionar a controvérsia.

5. Do novo sistema Sisbajud

Abaixo, transcrevo trechos das explicações que constam no “**Tutorial CNJ – Sisbajud**”, disponível no *site* do CNJ.

O Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SisbaJud) é desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Banco Central e a Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), para agilizar a requisição de informações e o envio de ordens judiciais ao Sistema Financeiro Nacional, pela internet.

Diante do trabalho cooperativo entre as instituições envolvidas no projeto, foi possível antecipar o lançamento do “**módulo de afastamento do sigilo bancário**”, em produção desde junho/2020.

O módulo de afastamento do sigilo bancário integra o sistema SisbaJud e permite requisitar informações detalhadas sobre extratos em conta corrente no formato esperado pelo sistema SIMBA do Ministério Público Federal, bem como os juízes poderão emitir ordens requisitando, das instituições financeiras, informações dos devedores, tais como: extratos simplificados, cópia dos contratos de abertura de conta-corrente e de conta de investimento, fatura do cartão de crédito, contratos de câmbio, cópias de cheques, além de extratos do PIS e do FGTS (pag. 3 do tutorial)

Ressalta-se, desde já, a integração e uso simultâneo do Simba (investigações criminais) com o Sisbajud (perseguição patrimonial).

O sistema permite o envio de ordem de bloqueio de valores em conta-corrente e também de ativos mobiliários como títulos de renda fixa e ações.

O sistema consultará a base de dados da Receita Federal e informará o nome do réu/executado e apontará os relacionamentos bancários constantes na base de dados do Cadastros de Clientes do Sistema Financeiro Nacional do Banco Central - CCS (pag. 14 do tutorial).

Caso haja mais de um réu/executado, após a indicação do primeiro CPF/CNPJ, o usuário deve clicar para inserir os demais. Automaticamente, o sistema consultará o CCS e indicará os relacionamentos bancários (pag. 14 do tutorial).

Mais uma observação. O sistema consultará os dados da Receita Federal e apontará os relacionamentos bancários constantes na base de dados do CCS.

5.1. Do novo sistema de afastamento de sigilo bancário

Orienta o tutorial que, além de extratos, é possível solicitar faturas de cartão de crédito, contratos de câmbio e de abertura de conta, cópias de cheques, entre outras informações.

A nova funcionalidade informa o resultado da **consulta instantânea ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS)**. **A consulta ao cadastro do CCS é instantânea**, ou seja, indica imediatamente em qual instituição financeira o investigado tem conta/relacionamento (pag. 23 do tutorial, letra e).

Enfatiza o tutorial que, dessa forma, o(a) juiz(a) ou o(a) assessor(a) com delegação poderão enviar as ordens diretamente. E o sistema fornecerá acesso ágil e seguro às informações necessárias à prestação jurisdicional, reduzindo os prazos de resposta e conferindo maior celeridade ao processo judicial.

5.2. Perguntas e Respostas.

Reproduzo, adiante, questão pertinente com a presente investigação.

“h) O sistema de afastamento do sigilo bancário do SisbaJud substitui o Simba?”

O sistema de afastamento do sigilo bancário do SisbaJud não substitui o Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (Simba). Esses sistemas atuam de forma complementar e em cooperação.

A versão atual do Simba permite o envio dos extratos bancários estruturados (com informação de origem e destino das informações), no formato e segundo os conceitos definidos na Carta-Circular n. 3.454/2010 do Banco Central. E deve ser utilizado preferencialmente para as investigações criminais, que exigem o tratamento dos dados.

Por meio do sistema de afastamento de sigilo bancário, é possível receber as informações requisitadas em formato aberto (txt, cvs, xlsx...) e/ou pdf, admitindo-se, portanto, o envio faturas de cartão de crédito, contratos de câmbio, contratos de abertura de conta e cópia de cheques, que não são recebidos pelo Simba.

Essa funcionalidade também permite o envio de extrato simples, que será fornecido com maior agilidade pelas instituições bancárias, atendendo a grande maioria da demanda dos juízos cíveis, trabalhistas e da execução fiscal. (pag. 24 do tutorial).

6. Banco Central do Brasil. Perguntas e Respostas sobre o CCS

O BCB também tem uma página destinada ao CCS, com várias perguntas e respostas, destacando-se:

“3 – Qual a função do CCS?”

O CCS permite a pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas, por meio do Registrado: (i) acessar dados próprios, (ii) verificar a ocorrência de uso indevido de CPF ou CNPJ e (iii) buscar de relacionamentos bancários de pessoa falecida para fins de inventário.

Além disso, o CCS permite ao Poder Público identificar contas de depósitos e ativos mantidos no Sistema Financeiro por pessoas físicas e jurídicas para fins de investigações financeiras conduzidas por autoridades competentes.

Ainda, os dados do CCS podem ser consultados por autoridades do Poder Judiciário para promover o bloqueio de valores em ações de execução, por meio do Bacen-Jud.

7. Conclusão

O propósito do texto é demonstrar que a finalidade do sistema CCS Bacen não é exclusivamente para uso em investigações criminais, nem sua utilização é limitada à situações excepcionais no âmbito das execuções cíveis.

O CCS abrange dados que ligam a pessoa cadastrada às suas respectivas instituições financeiras, assim como a terceiros que, mesmo podendo ser titulares da conta, possuem vínculo com a pessoa investigada/executada. Ao serem cruzados com outras bases de dados, os dados do CCS auxiliam no diagnóstico de comprovação de ligação desse tipo de movimentação financeira nas respectivas instituições.

Claro como o sol do sertão nordestino, o BCB informa que o acesso aos dados do CCS é possível para promover bloqueio de valores em ações de execuções. Vê-se que o BCB destaca a tríplice utilidade da consulta ao CCS, dentre elas: **promover o bloqueio de valores em ações de execução, por meio do Bacen-Jud.**

O CNJ enfatiza o uso do sistema de afastamento de sigilo bancário, dentro do novo Sisbajud, a fim de alcançar o CCS Bacen, prevendo expressamente que os dados do cadastro servem para atender a grande maioria da demanda dos juízos **cíveis, trabalhistas e da execução fiscal.**

É destacado pelo CNJ que o sistema de afastamento do sigilo bancário do SisbaJud não substitui o Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (Simba). Esses sistemas atuam de forma complementar e em cooperação.

As informações prestadas pelo CNJ e BCB orientam para a **utilização automática da pesquisa no CCS Bacen nas investigações patrimoniais de natureza civil, trabalhista ou fiscal, por meio da nova funcionalidade de afastamento de sigilo bancário**, em sintonia com a premissa de interesse do Estado no aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, no aumento da efetividade das decisões judiciais, favorecendo, enfim, a atuação de uma jurisdição mais célere, harmônica e colaborativa.

Referências:

Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA. Disponível em <<https://www.economia.gov.br/sistema-de-investiga%C3%A7%C3%A3o-de-movimenta%C3%A7%C3%B5es-banc%C3%A1rias-simba.html>>

Simba, Polícia Federal. Disponível em <<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/sigilo-bancario/simba>>

Banco Central do Brasil, Circular 3.461/2009 revogada pela Circular 3.978/2020; Carta-Circular 3.454/2010; Circular 3.290/2005.

Banco Central do Brasil. Página CCS. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/perguntasfrequenterespostas/faq_ccs>

Conselho Nacional de Justiça, Resolução 350/2020.

Conselho Nacional de Justiça. Página CCS Bacen. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/sistemas/ccs-bacen/>>

Conselho Nacional de Justiça, Tutorial Sisbajud. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/SISTEMA-DE-BUSCA-DE-ATIVOS.pdf>>

Tribunal de Justiça de São Paulo. Precedentes:

Agravo de Instrumento 2268146-80.2020.8.26.0000; 23ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. J. B. Franco De Godoi, j. 20/1/2021.

Agravo de Instrumento 2263842-38.2020.8.26.0000; 22ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Matheus Fontes, j. 19/1/2021.

Agravo de Instrumento 2294761-10.2020.8.26.0000; 38ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Fernando Sastre Redondo, j. 11/1/2021.

Agravo de Instrumento 2195993-49.2020.8.26.0000; 23ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. José Marcos Marrone, j. 30/11/2020.

Agravo de Instrumento 2275665-43.2019.8.26.0000; 24ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Plínio Novaes De Andrade Júnior, j. 19/11/2020.

Agravo de Instrumento 2217665-16.2020.8.26.0000; 23ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Hélio Nogueira, j. 27/10/2020.